



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, de 21 de março de 2023 (CI)

Dispõe sobre o conceito de “relatório pormenorizado” para Relatórios de Viagem previsto no art. 6º da Lei Municipal nº 2.998, de 22 de abril de 2014

O CONTROLE INTERNO APROVA A SEGUINTE INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art.1º Entende-se como relatório pormenorizado aquele constante do Relatório de Viagem – RV, que descreve as contribuições para o Poder Legislativo Municipal resultante da atividade desenvolvida pelo servidor ou agente político aquele que contiver, no mínimo, 1 (uma lauda), bem como não seja cópia da Ementa do curso, evento ou congênere.

Art. 2º Os prazos para a entrega das documentações permanecem aqueles contidos na Lei Municipal nº 2.998/14 e na Resolução nº 17/2018 da Câmara Municipal de Itabirito.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art.4º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Coordenadoria de Controle Interno, 21 de março de 2023

Thiago Penzin Alves Martins
Coordenador de Controle Interno

Giovanni Bruno Reis Santos
Assessor de Controle Interno